



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2020.

Ibiúna, 13 de Fevereiro de 2020.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e dos demais nobres Edis o presente Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a alteração de referência do emprego público que especifica e dá outras providências."

O presente projeto de Lei Complementar visa restituir a paridade salarial entre os empregos públicos de MOTORISTA e CONDUTOR/MOTORISTA DE ÔNIBUS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Estes empregos públicos foram criados tendo como indicativo salarial a referência A39.

No entanto, através da publicação da Lei Complementar nº 144/2015, somente o emprego público de MOTORISTA obteve a elevação salarial de A39 para A51, permanecendo o emprego público de condutor/motorista de ônibus de transporte escolar com a referência A39.

Portanto, o art. 1º da presente normativa, visa restituir a equivalência salarial dentre estes empregos públicos que auferem igual responsabilidade dentro do organograma operacional da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Deste modo, estamos alterando a referência salarial do emprego público de condutor/motorista de ônibus de transporte escolar para A51.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres vereadores dessa Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º do art.45 da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna

Recebido em, 17/02/2020

16:22 M,

Sez. do Proc. Legislativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Sem mais para o momento, renovo a Vossa
Excelência meus protestos de elevada estima e distinta
consideração.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.

NESTA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 196/2020

Recebido em 17 de 02 de 2020

Prazo Venc. em _____ de _____ de _____

Recebido por _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

196/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2020.
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a alteração de referência do emprego público que especifica e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART.1º - Fica alterada a referência inicial do emprego público **de CONDUTOR/MOTORISTA DE ÔNIBUS DE TRANSPORTE ESCOLAR de A39 para A51.**

ART.2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

ART.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Interessado: Câmara Municipal de Ibiúna.

OBJETIVO

Dispõe de alteração de referencia Projeto de Lei complementar 002/2020

Cargo	Total
Condutor/ Motorista de Ônibus Transporte Escolar A39 para A51	R\$4.994,22

Total mensal de vencimento bruto: R\$ 4.994,22

INSS e FGTS: R\$ 1.398,38

Total da Despesa: R\$ 6.392,60

Despesa em 12 meses + 13º salário R\$ 76.711,20

Percentual Orçamentária:

Percentual sobre a Receita Corrente Liquida dezembro de 2019 : 50.82

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Total previsto para despesa com pessoal no exercício de 2020, não comprometerá as dotação já destinadas a esta categoria de despesas. Considerando que impacto é positivo por abranger os salários e as contribuições sobre folha de pagamento mensal.

PERÍODO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO – FINANCEIRO

A partir de fevereiro de 2020.

CONCLUSÃO

A despesa possui saldo orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro, não afeta as metas fiscais e não afeta despesas com pessoal de forma a infringir a LRF. Logo possui condições de implementação.

Ibiúna, 17de fevereiro 2019.

João Carlos Vieira Neto
CRC1SP209327/O-0



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº144 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a alteração de referências e concede reajuste salarial, e dá outras providências."

(Assinatura)

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica concedido, a partir de 1º de fevereiro de 2.016, um reajuste de 10,0985% (dez vírgula zero nove oito cinco por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas "A", "B", "AD", "DE", "CP", "VD", "CA", "PCP" e "EM", anexas a L.C. nº 10 de 02 de fevereiro de 2.005, atualizadas pela L.C. nº 030, de 27 de dezembro de 2006, 044, de 12 de dezembro de 2007, L.C. nº 070, de 17 de dezembro de 2009, L.C. nº 082, de 24 de novembro de 2010, L.C. 094, de 25 de dezembro de 2011, L.C. nº 106, de 13 de dezembro de 2012, L.C. 117, de 18 de dezembro de 2013 e L.C. 136, de 20 de novembro de 2014.

§1º- Os valores das referências de vencimentos atualizados, são os constantes das Tabelas "A", "B", "AD", "DE", "CP", "VD", "CA", "PCP" e "EM" anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

§2º- O reajuste disposto no "caput" é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art.2º- Ficam alteradas as referências dos cargos dispostos no Anexo II da presente norma jurídica, criados pela Lei Complementar nº 10/2005.

Art.3º- Tendo em vista as disposições da presente Lei, fica o menor salário da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna estabelecido em R\$ 1.001,54 (mil e um reais e cinquenta e quatro centavos), Referência B-23.

Art.4º- O abono relativo à Cesta Básica criada pela Lei Complementar nº 030/2006 e alterada pela Lei Complementar nº 59/2009, fica reajustado para o valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais).

ANEXO II
CARGOS COM MUDANÇAS DE REFERÊNCIAS

ADMINISTRADOR DE GINASIOS MUNICIPAIS	B20	B24
AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	A30	A33
ALMOXARIFE	A34	A41
ARQUITETO	B45	B70
ASSESSOR DE IMPRENSA OFICIAL	B48	B64
ASSESSOR ESPECIAL DA OUVIDORIA	B29	B30
ASSESSOR ESPECIAL DO PROGRAMA MÉDICO DA FAMILIA	B27	B30
ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	B24	B30
ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO	B24	B30
ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	B24	B30
ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	B24	B30
ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	B24	B30
ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	B24	B30
ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE RENDAS INTERNAS	B24	B30
ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE SAÚDE	B24	B30
ATENDENTE	A32	A41
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B24	B28
AUXILIAR DE CADASTRO	A25	A33
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	B23	B24
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	A35	A41
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A25	A33
BORRACHEIRO	A25	A33
BRAÇAL DE CONSERVAÇÃO	A25	A33
CHEFE DEPTO. ADMINISTRAÇÃO TERMINAL RODOVIÁRIO	B23	B30
CHEFE DEPTO. ATIVIDADES ESPORTIVAS DO CENTRO OLÍMPICO	B23	B30
CHEFE DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DOS GINASIOS MUNICIPAIS	B23	B30
CHEFE DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	B23	B30
CHEFE DEPTO. DE ATIVIDADES E EVENTOS	B23	B30
CHEFE DEPTO. DE EXPEDIÇÃO	B29	B30
CHEFE DEPTO. DE LAZER	B23	B30
CHEFE DEPTO. DE RECREAÇÃO	B23	B30
CHEFE DEPTO. DO PATRULHAMENTO AGRÍCOLA	B28	B30
COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO CRAS	B23	B30
COORDENADOR DA CASA DA CRIANÇA	B23	B30
COVEIRO	A26	A33
DIRETOR DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	B80	B84
CHEFE DE GABINETE	B65	B70
EDUCADOR AMBIENTAL	A26	A33
ELETRICISTA	A25	A44
ENGENHEIRO CIVIL	B45	B70
ESCRITURÁRIO I	A35	A41
ESCRITURARIO II	A36	A42
FISCAL	A40	A51

FISCAL AGROPECUÁRIO	A40	A51
FISCAL DE MEIO AMBIENTE	A40	A51
FISCAL DO PROCON	A40	A51
FISCAL ESPECIAL DO SERLA	A40	A51
FISIOTERAPEUTA	A71	A73
GUARDA	A25	A33
INSPETOR DE ALUNOS	A25	A33
JARDINEIRO	A25	A33
LACTARISTA	A25	A33
LAVADOR E LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS	A25	A33
MARCENEIRO	A25	A44
MERENDEIRA	A25	A33
MESTRE DE OBRAS	A26	A33
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	A30	A33
MOTORISTA	A39	A51
OFICIAL ADMINISTRATIVO	A35	A41
OPERADOR DE MÁQUINAS VIÁRIAS	A52	A58
OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	A41	A51
PAJEM	A25	A33
PEDREIRO	A25	A44
PINTOR	A25	A44
PSICÓLOGO	A71	A73
RECEPCIONISTA	A32	A41
SALVA-VIDAS	B15	B23
SERVENTE	A25	A33
VIGIA	A25	A33



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 196/2020

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAIS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 17 de fevereiro de 2020, o Projeto de Lei nº. 196/2020 que “Dispõe sobre a alteração de referência do emprego público que especifica e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de alterar a referência inicial do emprego público de Condutor/Motorista de Ônibus de Transporte Escolar, passando a referência de A39 para A51 conforme aponta o artigo 1º. da proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes com a execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário, conforme aponta o artigo 2º., sendo acompanhado do anexo da “Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro”.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas; e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a alteração da referência inicial do cargo de Condutor/Motorista de Ônibus Escolar, objetiva restituir a paridade salarial entre os empregos públicos de Motorista e Condutor Escolar/Motorista de Ônibus Escolar, que auferem igual responsabilidade dentro do organograma operacional da Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 18 DE
FEVEREIRO DE 2020.**


PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 196/2020 – fls. 02

ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA
MEMBRO

ISMAEL MARTINS PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CLAUDINEI GABRIEL MACHADO
VICE - PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS**

CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

ANTONIO REGINALDO FIRMINO

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
VICE – PRESIDENTE

GERSON PEDROSO DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 196/2020 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 17 de fevereiro de 2020, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de fevereiro de 2020, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores(as), e à disposição das Comissões para parecer.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 196/2020 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas; e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência no expediente da mesma Sessão Ordinária do dia 17 de fevereiro de 2020.

Certifico finalmente, que o Projeto de Lei nº. 196/2020 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 27 de fevereiro de 2020, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 18 de fevereiro de 2020.

Ibiúna, 19 de fevereiro de 2020.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 163/2020

“Dispõe sobre a alteração de referência do emprego público que especifica e dá outras providências.”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a referência inicial do emprego público de **CONDUTOR/MOTORISTA DE ÔNIBUS DE TRANSPORTE ESCOLAR** de A39 para A51.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

PAULO CESAR DIAS DE MOARES
PRESIDENTE

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
1º. SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 40/2020

Ibiúna, 27 de fevereiro de 2020.

16/13

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 163/2020**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 002/2020, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 196/2020 que “Dispõe sobre a alteração de referência do emprego público que especifica e dá outras providências.” aprovado na Sessão Ordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

CÓPIA

**AO EXMO. SR.
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

*Recebi 03/03/2020
mme*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

A handwritten signature in black ink, appearing to read "AMAURI GABRIEL VIEIRA".

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 196/2020 foi colocado em discussão e votação nominal por meio do sistema eletrônico na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 27 de fevereiro de 2020, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 196/2020 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 163/2020, encaminhado através do Ofício GPC nº. 40/2020 de 27 de fevereiro de 2020.

Ibiúna, 03 de março de 2020.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO